

Boletim - 32

1. É imprescindível leitura diária dos BOLETINS. Conforme consta no Regulamento Geral dos 41º JOGOS DA PRIMAVERA 2025, os Boletins serão lançados diariamente e estarão disponíveis até às 22h00min, no site dos Jogos <https://www.se.gov.br/seel>. Nele cabe especial observação em possíveis alterações de locais das competições, horários e quaisquer outras mudanças que o Comitê Organizador Estadual (COE) venha a fazer;
2. Será indispensável a apresentação do documento oficial de identificação com foto do aluno/atleta, em bom estado de conservação (em sua forma original ou fotocópia colorida autenticada em cartório), antes de cada jogo, sob pena de ser vetada a sua participação na competição;
3. Caberá a instituição de ensino a responsabilidade em providenciar água (em recipiente adequado), gelo, lanche e transporte para sua equipe;

Somente o professor de Educação Física, conforme Regulamento Geral, deverá acompanhar a equipe em todo o processo da competição, não sendo permitida outra pessoa, o mesmo deverá se identificar apresentando a equipe de arbitragem carteira de registro profissional do Conselho Regional de Educação Física – CREF;



DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL

PROC. E-DOC Nº: 31772/2025 -SEED

RELATOR: MARLYSE LEÃO SILVA DE SOUTO

AUTORA: CENTRO DE EXCELÊNCIA SENADOR PAULO SARASATE

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE ALUNO/ATLETA SANDRO SAMUEL DOS SANTOS SANTANA PARA A DISPUTA DA FINAL NA MODALIDADE DE VOLEIBOL DE QUADRA DO CENTRO DE EXCELÊNCIA SENADOR PAULO SARASATE NOS 41º JOGOS DA PRIMAVERA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho de Justiça Desportiva Estudantil - CONJUD Marlyse Leão Silva de Souto (relatora), Ana Carla Dantas Carvalho e Anna Maria Mendonça Araújo os Conselheiros Maria Gilda dos Santos Domingues Antunes, Denise Azevedo de Paula, Andrey Oliveira Conceição, Sarah Souza Marques, Josevânia Teixeira Guedes, Rodrigo Mendonça de Santana, Rafael Sarmento Lyrio, Antônio Márlio Santana Franco e Orlany Oliveira da Silva Tavares, em Sessão Plenária realizada em 25/07/2025, por unanimidade dos votos, em **julgar pelo indeferimento do pedido relativo ao Processo nº 31772/2025**, nos termos do voto da eminente relatora, em conformidade com a ata de julgamento.


MARLYSE LEÃO SILVA DE SOUTO
CONSELHEIRA RELATORA


ANA CARLA DANTAS CARVALHO
PRESIDENTE